



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 24 / 02 / 2026
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 2
Cep

PROJETO DE LEI Nº /2026.

PL Nº 16/2026

Autoriza o Estado do Tocantins a conceder aos portadores de Diabetes tipo 1 sensor medidor de glicose digital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art.1º Fica autorizado a conceder aos pacientes portadores de diabetes tipo 1, conforme prescrição médica sensor digital para controle da glicemia.

Art.2º Caberá à Secretária Estadual de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para devido custeio do equipamento e sensores

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa garantir o acesso de pessoa com diabetes mellitus tipo 1 (DM1) aos sensores de glicemia continua (SGC), dispositivos essenciais para o monitoramento e o controle eficaz da doença. Esta iniciativa se justifica pela imperiosa necessidade de modernizar o tratamento da DM1, alinhando-o às evidências científicas mais recentes e, acima de tudo, proporcionando maior qualidade de vida, segurança e autonomia aos pacientes.

O Desafio da Diabetes Tipo 1 O DM1 é uma condição crônica autoimune que exige o uso diário de insulina. O tratamento convencional, baseado na medição da glicemia capilar (ponta de dedo), apresenta limitações significativas. As medições intermitentes não capturam as flutuações da glicose ao longo do dia, o que dificulta a tomada de decisões em relação à dose de insulina, alimentação e atividade física.

Essa falta de dados completos expõe o paciente a um risco maior de hipoglicemia (baixa de açúcar) e hiperglicemia (alta de açúcar), condições que, quando recorrentes, podem levar a complicações agudas e crônicas graves, como danos aos nervos, rins, olhos e sistema cardiovascular. A Revolução do Monitoramento Contínuo O sensor de glicemia continua representa um avanço tecnológico fundamental no tratamento da DM1. Diferentemente da medição pontual, o SGC monitora a glicose no líquido intersticial 24 horas por dia, fornecendo uma leitura a cada poucos minutos.

Essa informação em tempo real permite ao paciente e a equipe de saúde: Prevenir Hipoglicemias e Hiperglicemias: Ao visualizar a tendência da glicose (para onde o nível está indo), o paciente pode agir preventivamente, ajustando a dose de insulina ou consumindo carboidratos antes que a hipo ou hiperglicemia se instale. Tomar Decisões Mais Precisas: A análise do histórico de dados revela padrões de comportamento da glicose, permitindo a personalização do tratamento e a otimização das doses de insulina.

Maior Autonomia e Qualidade de Vida: O SGC reduz a necessidade de múltiplas punções na ponta do dedo, diminuindo o desconforto e o estresse diário. Além disso, a segurança proporcionada pelo monitoramento contínuo permite ao paciente ter mais liberdade para praticar exercícios físicos, viajar e realizar outras atividades. Viabilidade e Urgência da Proposição O acesso aos sensores de glicemia contínua já é uma realidade em diversos países e, no Brasil, a inclusão desses



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

dispositivos no rol de coberturas de planos de saúde privados e do Sistema Único de Saúde (SUS) vem sendo objeto de debate e ações judiciais. A aprovação desta lei acelerará a incorporação dessa tecnologia, garantindo a equidade no acesso e evitando que o tratamento adequado seja privilégio de poucos.

Em suma, a presente proposta de lei não é apenas uma questão de saúde, mas de justiça social e dignidade. O fornecimento de sensores de glicemia contínua para pessoas com DM1 é um investimento na saúde pública, que resultará na redução de hospitalizações por complicações da doença, diminuindo os custos para o sistema de saúde a longo prazo. Mais importante, é um passo decisivo para assegurar a cada pessoa com diabetes tipo 1 o direito a uma vida mais segura, autônoma e plena. **SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.**


GIPÃO
Deputado Estadual



Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pec6173cd7f0ec08a24ef34cf5d2dec47K15658**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)**

Descrição: **Autoriza o Estado do Tocantins a conceder aos portadores de Diabetes tipo 1 sensor medidor de glicose digital.**

Data de Envio: **29/01/2026 15:09:41**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GIPÃO

